

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 646/97

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEIS MUNICIPAIS, N°242/96 E LEI N°299/97.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica regulamentado o Fundo Municipal para a assistência Social - FMAS, criado pela Lei n° 242/96, de 15 de abril de 1996, é administrado pela normas deste Decreto e, no que couber, pela Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993-LOAS.

Art.2º - O fundo Municipal para a Assistência Social tem por objetivo apoiar financeiramente os benefícios eventuais, serviços, programas e projetos, entidades, órgãos governamentais e não governamentais juridicamente organizados, bem como publicações, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social.



Art. 3º - Os repasses administrativos do Fundo, seu controle e contabilização, subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Plano Municipal de Seguridade Social e Plano de Aplicação.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal para a Assistência Social FMAS, serão constituídos de:

I - Transferências da União, através do Fundo Nacional de Assistência Social;

II - Transferência do Estado, à título de participação no custeio de pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual da Assistência Social.

III - Dotação consignada anualmente no orçamento do município, e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.

IV - Contribuições, subvenções, doações, auxílios, transferências e legados de entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

V - Remuneração oriunda de aplicações no mercado financeiro.

VI - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados entre o município, instituições privadas e públicas de âmbito federal, estadual e municipal para repasses a entidades e instituições executoras, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social e manutenção do mesmo.

VII - Outros legalmente constituídos.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constantes do balanço Geral anual atinente ao exercício findo, serão transferidos para o exercício seguinte à título do mesmo Fundo.

Art. 5º - A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, administrada pelo GESTOR, é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, separadamente do órgão, pela Gerência de Administração Financeira indicada através de Decreto, obedecidas as mesmas normas de pagamento e movimentação de contas procedidas pelo órgão.



Parágrafo 1º - Compete à Gerência de Administração Financeira:

I - Executar ações necessárias a uma eficiente gestão do fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os planos de Seguridade Social e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social na elaboração de sua proposta orçamentaria para o exercício seguinte.

III - Processar e formalizar, segundo normas administrativas a documentação destinada aos pagamentos de convênios, contratos e subvenções.

IV - Prestar contas da movimentação financeira do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) à diretoria do COMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), sempre que solicitado, juntando, relatório circunstanciado conclusivo e documentações respectivas.

V - Analisar, selecionar e informar os processos de solicitações de recursos realizados por entidades que se enquadrem como executoras de Assistência Social e submetê-los à apreciação do COMAS.

VI - Movimentar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, aplicando as disponibilidades segundo o fluxo de pagamentos, obedecidas as normas utilizadas pelos demais órgãos e/ou entidades do Estado.

VII - Submeter à apreciação do COMAS os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do FMAS.

VIII - Desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FMAS.

Parágrafo 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do FMAS, dependem de autorização do Presidente do COMAS, inclusive para o seguinte:

I - Pagamento de benefícios eventuais na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS - (serviços, Programas e Projetos).

II - Despesas com programas de promoção, defesa orientação à criança e adolescente, desenvolvidos, através de ação articulada pelas secretarias do Município e entidades, instituições públicas e privadas, cadastradas no COMAS.



III - Despesas com projetos de pesquisa, estudo, documentação e consultorias relativas a Assistência Social, desde que não ultrapassem a 10 % dos recursos existentes no FMAS.

IV - Despesas com programas de treinamento e/ou aperfeiçoamento de recursos humanos, desde que não ultrapassem a 10% dos recursos do Fundo.

V - Ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros e/ou pessoas a serviço do COMAS, não podendo fugir às normas aplicadas pelo município em atos idênticos ou assemelhados.

VI - Pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação de interesse do COMAS.

VII - Despesas para cobertura de contrapartidas exigidas em convênios, contratos e/ou subvenções, desde que aprovados pelo COMAS, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido e/ou acordado.

VIII - Aquisição de material permanente e de consumo necessário à implementação de benefícios, serviços, programas e projetos relativos e Assistência Social.

IX - Despesas com reforma, ampliação, instalação ou locação de imóveis para uso de órgãos, entidades ou instituições conveniadas e cadastradas no COMAS.

X - Pagamento de outras despesas não previstas neste Decreto, desde que autorizadas pelo COMAS e sujeitas as revisão necessárias para consolidação, em função do programa fisico-financeiro municipal.

Art.6º - Para efeito de liberação de recursos, os projetos fisico-financeiros e cronograma de desembolso serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que em consonância com a gerência específica do Fundo, elaborará análise quantitativa a qualitativa individual do projeto e/ou do beneficiário adequado as diretrizes mestras da Política Municipal de Assistência Social, observada a arrecadação e as disponibilidades financeiras do município.

Art.7º - A escrituração contábil sobre a movimentação do FMAS é da responsabilidade da setor contábil da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, o qual também é responsável pelo controle dos recursos alocados no Fundo.



Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social, além de exercer a fiscalização sobre o FMAS, compete:

I - Deliberar sobre as normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

II - Designar membros, e/ou solicitar apoio técnico especializado para acompanhar e fiscalizar as atividades operacionais do Fundo.

Art.9º - O Fundo Municipal de Assistência Social deve atender as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964 e Lei 5.164, de 27 de novembro de 1975 e suas alterações, bem como as normas vigentes baixadas pelo órgão central do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria.

Art.10 - A gerência executiva do FMAS será indicada pelo Prefeito Municipal, e será exercida por profissional com experiência em administração financeira.

Art.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do COMAS, com a ratificação do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 10 de novembro de 1997


JOSE ONOFRE PEREIRA
Prefeito Municipal